



Bruna da Silva Mariano
Francisco Eduardo Gomes Viana
Rafael Siqueira
Juliana Luiza Ribeiro
Maria Cristina Pinheiro Costa

TEMAS EMERGENTES
JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

BRASÍLIA
2023

INTRODUÇÃO

A justiça, como outros ‘bens’, no sistema do *laissez-faire*¹, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos, aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte.

A partir do momento em que as ações e relacionamentos assumiram, cada vez mais, caráter mais coletivo lue individual, as sociedades modernas necessariamente deixaram para trás a visão individualista dos direitos, refletida nas “declarações de direitos”, típicas dos séculos dezoito e dezenove.

Os juristas precisaram reconhecer que as técnicas processuais servem a funções sociais, que as cortes não são a única forma de solução de conflitos a ser considerada e que qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva, com que frequência ela é executada, em benefício de quem e com que impacto social.

As diferenças entre as partes não podem jamais ser completamente erradicadas. A questão é saber até onde avançar na direção do objetivo utópico e a que custo. Em outras palavras, quantos dos obstáculos ao acesso efetivo à justiça podem e devem ser atacados?

O alto custo para as partes é particularmente dispendioso. Mas os altos custos também agem como uma barreira poderosa sob o sistema, mais amplamente difundido, que impõe ao vencido os ônus da sucumbência.

Causas que envolvam somas relativamente pequenas são mais prejudicadas pela barreira dos custos. Se o litígio tiver de ser decidido por processos judiciais formais, os custos podem exceder o montante da controvérsia, ou, se isso não acontecer, podem consumir o conteúdo do pedido a ponto de tornar-se uma futilidade.

Assim, os juizados, ou mais popularmente conhecido como Pequenas Causas, vem sob os critérios procedimentais de informalidade, de celeridade, de gratuidade e de simplicidade para o tratamento de causas de menor valor, dando ênfase especial à busca de uma solução conciliatória ou arbitral, e partindo para a solução propriamente

¹ **Laissez-faire é uma expressão em francês que significa “deixe fazer”. Ela é utilizada para identificar um modelo político e econômico de não-intervenção estatal. Seus defensores, em geral, acreditam que o mercado é capaz de se regular sozinho, sem a necessidade de subsídios ou regulamentações criadas pelo Estado.** Instituto Bridge: Laissez-faire: o que essa expressão significa e quem a criou? Disponível no endereço eletrônico: <https://www.politize.com.br/laissez-faire/#:~:text=Laissez%2Dfaire%20%C3%A9%20uma%20express%C3%A3o,ou%20regulamenta%C3%A7%C3%B5es%20criadas%20pelo%20Estado>. Online dia 10 de set. de 2023

jurisdicional somente se frustradas as tentativas de acordo ou arbitramento, representa, sem dúvidas, um grande avanço para a desburocratização da justiça brasileira.

A lei que rege os juizados, a lei 9099 de 1995, constitui um ponto bastante luminoso na constelação das leis processuais no universo do ordenamento jurídico brasileiro. A criação dos juizados de pequenas causas foi uma imposição do interesse nacional, por representar a garantia do acesso a justiça das grandes massas populacionais. As despesas com custas e honorários de advogados, o tempo perdido nas diligências preliminares ao ajuizamento da demanda, o temor de uma longa tramitação da causa, constituíam fatores que desestimulavam os prejudicados, mesmo pessoas de alguns recursos, de pleitear um juízo aquilo que entendiam ser de seu direito.

Dessa forma, esse trabalho acadêmico deseja mostrar algumas peculiaridades para os jurisdicionados que podem utilizar o juizado cível de Brasília para suas demandas.

Começamos por tratar de uma breve explicação sobre os juizados fazendários e cíveis, logo em seguida mostrar de forma sucinta como entrar com processos nos juizados tanto de forma remota como presencial, e por fim, mostrar o caminho para os modelos de petições disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que facilitam o jurisdicionado a feitura da sua petição inicial.

DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são órgãos da justiça comum do Distrito Federal e integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, presididos por juiz de direito e dotados de secretaria e de servidores específicos para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, na forma estabelecida pela Lei nº 12.153/2009.

É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do DF processar, conciliar e julgar causas cíveis, de **menor complexidade e até o valor de 60 (sessenta salários-mínimos)**, de interesse do Distrito Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas a ele vinculadas, com rapidez, de forma simples, sem despesas e sempre buscando um acordo entre as pessoas.

Exemplos de ações são contra o GDF em que se pede urgência para tratamento de saúde, ou mesmo reparação de danos causados a automóveis devido a buracos em vias públicas, ou mesmo contestar sobre cobrança do IPVA.

DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

São Órgãos do Poder Judiciário, disciplinados pela Lei n.º 9.099/95, sendo um importante meio de acesso à justiça, pois permitem que cidadãos busquem soluções para seus conflitos cotidianos de forma rápida, eficiente e gratuita.

Nos juizados especiais sempre se busca uma solução amigável entre os envolvidos no conflito. Apenas se não houver acordo, é que o problema passa a ser decidido pelo Juiz.

O exercício do direito de ação nos Juizados Especiais Cíveis é facultativo para a parte autora que, se assim escolher, aceitará expressamente os limites processuais da Lei 9.099/99, como, por exemplo: a inexistência de prova pericial e de citação por edital; via de regra, a impossibilidade de representação por procuração e todos os instrumentos processuais existentes somente na Justiça Comum.

FORMAS REMOTAS E PRESENCIAIS PARA AÇÕES NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E FAZENDÁRIOS

O TJDFT oferece aos jurisdicionados 3 canais de atendimento para iniciar uma ação judicial junto aos juizados especiais do DF, dois deles podem ser feitos de casa, e o outro presencial, se assim o jurisdicionado quiser. Vejamos cada um deles.

Primeiro o **NUPEVI** – Núcleo Permanente de Peticionamento Virtual, está aqui para facilitar a vida do jurisdicionado em que pode realizar o peticionamento ou ingressar com uma ação nos Juizados Especiais por e-mail. O primeiro passo é cadastrar um e-mail de uso pessoal no sistema PJe do TJDFT (pelo Balcão Virtual da SEAJ). Em seguida, enviar sua petição (Petição Inicial, Contestação ou Petição Intermediária) e toda a documentação necessária (documento de identificação, comprovante de residência e, se for o caso, as provas) para o endereço eletrônico **peticionarnojuizado@tjdft.jus.br**. Após isso é só aguardar resposta.

Segundo o **NUREVI** – Núcleo Permanente de Redução a Termo Virtual. Esse canal, serve para os jurisdicionados que preferem ter um servidor responsável por escrever sua petição inicial, sem sair de casa. O jurisdicionado que quiser utilizar desse serviço deve acessar o link **https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/** pelo seu computador ou smartphone e escolha a unidade “**SEAJ**”. Após isso, deve clicar em avançar, digitar o seu nome e aguarde ser atendido. A partir desse momento terá uma equipe especializada para auxiliar no ingresso da sua ação em um dos Juizados Especiais Cíveis ou Fazendários do TJDFT.

Terceiro os **NAJ's** – Núcleos de Atendimento ao Jurisdicionado, que continuam a oferecer o serviço de redução das petições iniciais e de juntada das petições intermediárias, prioritariamente, para as pessoas com dificuldade de acesso aos meios digitais. O atendimento é realizado, preferencialmente, mediante agendamento ou por ordem de chegada. É importante destacar que há limites diários para o atendimento de redução a termo. Além disso, recomendamos que você compareça ao NAJ até 17h, para garantir tempo suficiente para a confecção e elaboração da petição inicial, pois dependendo da complexidade, pode demorar entre 2 ou 4 horas.

Vale salientar que nenhum dos canais disponibilizados pelo TJDFT dá orientações jurídicas, caso seja necessária orientação antes de dar entrada na ação, o jurisdicionado deverá procurar a defensoria pública ou um advogado, ou mesmo os núcleos de prática jurídica oferecida pelas faculdades e universidades da região.

Caso ainda o cidadão tenha alguma dúvida, seja do canal remoto ou presencial, poderá entrar em contato com o NUPAVI pelos canais a seguir:

- E-mail: apoiovirtual@tjdft.jus.br
- Telefone/ WhatsApp: 3103-5874

INFORMAÇÕES AO AUTOR

Nos Juizados Especiais Cíveis, qualquer cidadão maior de 18 anos, bem como as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas, que não sejam ME ou EPP, podem propor a ação, sem a necessidade de advogado, se a causa for **inferior a 20 salários mínimos**. Além disso, não podem ser propostas ações em que, pela natureza do direito, a lei exija um rito especial, como: divórcio, usucapião, prestação de contas, divisão de terras, etc.

Para propor a ação é necessário reunir todas as provas do seu direito, como: documentos, recibos, fotografias, relação com o nome e endereço de testemunhas, e escrever em formulário próprio o fato e os pedidos, que deverão ser redigidos de forma clara e resumida.

Os juizados atendem de graça, porém o jurisdicionado só pagará as custas processuais se faltar a uma audiência sem comprovar que a ausência decorre de força maior ou se perder a causa, recorrer e perder o recurso. Nesse caso, ainda pagará honorários de advogado. Importante lembrar que se não possui recursos, tem direito de requerer ao Juiz a gratuidade de justiça.

O cidadão deve ter muito cuidado para não propor ação contra alguém por simples espírito de competição, ou para se vingar, quando sabe que não se tem direito. Neste caso, a pessoa corre o risco de ser considerada como litigante de má-fé. Se isto ocorrer, o autor é condenado a pagar uma multa ao réu.

Também é imperioso o cidadão se atentar para a necessidade de comunicar novo endereço caso e mude, pois se não comunicar o Juiz, seu processo será extinto sem julgamento do mérito (sem apreciação do pedido), podendo, inclusive, ser condenado ao pagamento das custas processuais.

O autor também está obrigado a comparecer, a qualquer das audiências do processo. Assim sendo, a sua presença à audiência de conciliação se torna obrigatória, não sendo admitida a representação por outra pessoa ou, até mesmo, advogado, ainda que munidos de procuração. A ausência do autor perante a audiência de conciliação (ou qualquer outra designada no curso do processo), acarretará a extinção do feito e o pagamento das custas processuais (despesas com o processo).

LEIS DE REFERÊNCIA

- Art. 5º da Constituição Federal - Dos Direitos e Garantias Fundamentais.
- Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis.
- Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (art. 26º ao 71º - das Normas Gerais de Circulação e Conduta).
- Lei 8.245/91 - Lei de Locação de Imóveis (art. 1º ao 45º - da Locação e dos Direitos e --Deveres dos Locadores e Locatários).
- Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor (art 6º ao 8º - dos Direitos Básicos do Consumidor).
- Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil (art. 14º ao 18º - dos Deveres).

MODELOS DE PETIÇÕES

O cidadão pode encontrar modelos de petições, tanto iniciais, quanto de contestações, petições intermediárias e outros requerimentos no link: <https://www.tjdft.jus.br/servicos/distribuicao-e-atendimento/modelos-de-peticao>

Esses modelos não são taxativos, pois o jurisdicionados podem modificá-los para melhor apresentação dos motivos e pedidos.

CONCLUSÃO

Os Juizados Especiais foram criados como instrumento de democratização da justiça. Eles existem para atender aos anseios dos cidadãos - especialmente os mais carentes (hipossuficientes) - que buscam a solução de seus conflitos por meio de uma prestação de tutela simples, rápida, econômica e segura.

Assim, verifica-se que os juizados não só oferecem às camadas mais carentes da população um processo acessível, rápido, simples e econômico, como ainda pretende transcender a isso e constituiu-se em fator educativo destinado a preparar as pessoas para a correta e eficiente defesa dos seus direitos e interesses.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios faz um trabalho pioneiro nesse sentido, sempre na busca de inovar para conseguir acolher o máximo os cidadãos que o procura. Garantir os direitos deles e a paz social por meio da solução célere, transparente e ética dos conflitos. Além de buscar ser modelo de excelência na prestação jurisdicional, para transformar e pacificar a sociedade.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

Lei 9099 de 1995, dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Online dia 25 de ago. de 2023.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT – *Juizados Especiais*. Disponível no endereço eletrônico:
<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/juizados-especiais>. Online dia 26 de ago. de 2023.

CHINI, Alexandre; Alexandre Flexa; Ana Paula Couto; Felipe Borring Rocha; Marco Couto. *Juizados Especiais Cíveis e Criminais, lei 9099/1995 comentada*. 3ª Edição, Ed. JusPodivm. Salvador. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso a Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988. Título Original: Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective. A General Report. Milan - Doot. A. Guiffre – 1978.

Instituto Bridge: *Laissez-faire: o que essa expressão significa e quem a criou?* Disponível no endereço eletrônico: <https://www.politize.com.br/laissez-faire/#:~:text=Laissez%2Dfaire%20%C3%A9%20uma%20express%C3%A3o,ou%20regulamenta%C3%A7%C3%B5es%20criadas%20pelo%20Estado>. Online dia 10 de set. de 2023.